

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**DIREITO CIBERNÉTICO, LIBERDADE DE
EXPRESSÃO E PROTEÇÃO DE DADOS II**

D598

Direito cibernético, liberdade de expressão e proteção de dados II [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Aghisan Xavier Ferreira Pinto, Marina de Castro Firmo e Luiza Santos Cury Soares – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-777-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DIREITO CIBERNÉTICO, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PROTEÇÃO DE DADOS II

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

OS APLICATIVOS DE RELACIONAMENTO COMO FACILITADORES DO ESTELIONATO VIRTUAL

RELATIONSHIP APPLICATIONS AS FACILITATORS OF VIRTUAL EMBEZZLEMENT

Cecília de Sá Freitas Fernandes ¹
Luísa Rodrigues Viegas ²

Resumo

A presente pesquisa demonstra como os aplicativos de relacionamento facilitam a execução do estelionato virtual na sociedade contemporânea, violando os direitos dos usuários. Ademais, busca-se demonstrar a perpetuação da prática do estelionato, agravado pela tecnologia, devido à facilidade de enganar os indivíduos vulneráveis por meio desses aplicativos. Dito isso, o projeto tem como fim entender o contexto atual, em que relacionamentos rasos e superficiais formados na internet facilitam as práticas do estelionato, assim como diversos crimes, concomitantemente, apresentando as providências tomadas pelo atual Código Penal Brasileiro, como forma de reverter esse quadro degradante.

Palavras-chave: Direito penal, Aplicativos, Estelionato, Relacionamento, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

This research demonstrates how relationship apps facilitate the execution of virtual larceny in contemporary society, violating users' rights. In addition, it seeks to demonstrate the perpetuation of the practice of embezzlement, aggravated by technology, due to the ease of deceiving vulnerable individuals through these applications. That said, the project aims to understand the current context, in which shallow and superficial relationships formed on the internet facilitate the practices of embezzlement, as well as several crimes, concomitantly, presenting the measures taken by the current Brazilian Penal Code, as a way to reverse this degrading frame.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Criminal law, Applications, Embezzlement, Relationship, Technology

¹ Estudante de direito, na modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara

² estudando de direito, na modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa aborda a questão da vulnerabilidade das vítimas frente ao estelionato virtual em aplicativos de relacionamento, como o Tinder e, como o Direito Penal vem lidando com esse tipo de conduta, visto que a internet agrava o número e os tipos de crimes praticados por indivíduos no Brasil contemporâneo. Nesse viés, é necessário ressaltar a modernidade líquida em que vivemos no século XXI e como esse tipo de relacionamento facilita a manipulação dos indivíduos acarretando em uma maior quantidade de crimes cometidos nas plataformas digitais. O foco da pesquisa é delimitar o campo de atuação aos aplicativos de relacionamento, que utilizam de perfis falsos para enganar e extorquir os usuários, os desestabilizando psicologicamente, que além de sofrerem dano material sofrem com dano moral.

A Lei nº 12.965- Lei do Marco Civil da Internet- é uma lei ordinária federal de iniciativa do Poder Executivo que consiste em uma espécie de “Constituição da Internet”. Isso porque, por ser uma legislação de cunho principiológico, tem como principal finalidade estabelecer os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Rahellen Santos, 2021). Dessa maneira, busca impor limites e sanções ao uso da internet no país, para que haja uma diminuição dos crimes cibernéticos. Entretanto, devido a mutabilidade das condutas nos meios virtuais, fica difícil tipificar todo o tipo de conduta realizada nesse meio, logo, o Direito Penal apresenta dificuldades para evoluir com certa velocidade.

Voltando ao foco da pesquisa, o que diferencia o estelionato dos demais crimes patrimoniais, é que ele usa de meios fraudulentos para obter vantagem de forma ilícita, dissimulando seus verdadeiros sentimentos e intenções, ocultando ou falseando a verdade (MARTA, 2022). Logo, o estelionato afetivo é um tema que tem ganhado evidência no ordenamento jurídico brasileiro e devido ao surgimento da sociedade hiperconectada um outro subtipo deste foi criado. Esse novo subtipo dispõe que o criminoso usa da internet para enganar e extorquir suas vítimas, através de promessas de casamento ou namoro, cuja finalidade é o auferimento de vantagem ilícita, se aproveitando dos sentimentos daquelas.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. Dessa maneira, a pesquisa irá analisar como o estelionato virtual é facilitado pela utilização

dos aplicativos de relacionamento, devido a vulnerabilidade das vítimas nesse meio e, como reverter esse quadro com o auxílio do Direito Penal.

2. O ESTELIONATO VIRTUAL À LUZ DO DOCUMENTÁRIO O GOLPISTA DO TINDER

O documentário “O Golpista do Tinder” (2022), produzido pela plataforma de streaming Netflix, retrata a história do israelense Shimon Hayut, que se passava por "Simon Leviev," no app de relacionamento -Tinder- e, assim, seduzia mulheres para conseguir extorqui-las. Ele dizia ser um magnata do ramo dos diamantes e as conquistava na internet com uma identidade falsa, em prol de dar um golpe milionário, assim praticando o estelionato virtual. No documentário, é detalhado as artimanhas utilizadas pelo homem para persuadir as mulheres, por meio de falsas imagens e textos de amor, deixando nítido a vulnerabilidade destas nos aplicativos de relacionamento, que se deixam enganar por uma falsa ilusão de amizade e paixão. (O GOLPISTA DO TINDER, 2022)

Zygmunt Bauman já dizia sobre o conceito de modernidade líquida, que atualmente as relações sociais e econômicas são frágeis e maleáveis, como os líquidos. Além disso, Bauman usa o termo “conexão” para nomear as relações na modernidade líquida, pois a amizade e os relacionamentos amorosos são substituídos por conexões, que, a qualquer momento, podem ser desfeitas, sendo superficiais e rasas (BAUMAN, 2001). Logo, nos aplicativos de relacionamento, os indivíduos ficam ainda mais suscetíveis a esse tipo de relação e, os golpistas utilizam-se desse meio para manipular e criar um personagem carismático, para assim realizar a extorsão da vítima, sem que esta perceba. O israelense do documentário, se utilizou desta vulnerabilidade para manipular diversas mulheres.

Ademais, é necessário dizer que Shimon utilizou fotos próprias e forjou uma história de quem seria ele e por que necessitava do dinheiro imediatamente, pois alegava que estava sob risco de vida e as mulheres que desenvolveram um carinho por ele faziam depósitos altíssimos imediatamente. Outros criminosos usam perfis falsos na internet, com fotos de homens ou mulheres atraentes, fazendo com que suas vítimas se apaixonem mais facilmente ainda, devido a boa aparência.

É importante dizer que no documentário, mostra que mesmo depois que as mulheres perceberem que foram vítimas do golpe não foram ressarcidas pela perda patrimonial e, assim como elas, a maior parte das vítimas do estelionato virtual no Brasil não reaverão o dinheiro

3. A REAÇÃO DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO AO ESTELIONATO VIRTUAL

O crime de estelionato é tipificado no artigo 171 do Código Penal, desde 1940. Este, é caracterizado ao “obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”, penalizando o infrator com reclusão, de um a cinco anos, e multa. Resumidamente, esse crime consiste na prática de golpes, nos quais o criminoso engana a vítima para obter alguma vantagem, muitas vezes uma quantia em dinheiro.

Contudo, seguindo os avanços da sociedade atual, se fez necessário a atualização do tipo penal, uma vez que os meios virtuais se tornaram uma das principais formas de interação social. Assim, a lei nº 14.155/2021 incluiu o § 2º-A do artigo citado, aumentando a pena e qualificando o crime, se a fraude for cometida com a utilização de informações oferecidas pela vítima ou por terceiro induzido ao erro, por meio de redes sociais. Desse modo, surge o estelionato virtual ou a fraude eletrônica, a qual está em análise.

Conforme um levantamento da PSafe, uma empresa de segurança digital, 1 em cada 4 brasileiros já foi vítima de golpes virtuais de perfis falsos (CROQUER, 2022). Se aproveitando da vulnerabilidade de quem está à procura, os criminosos utilizam da técnica de catfish, quando alguém desenvolve um perfil falso na internet, para enganar outros usuários. Essa conduta, é tipificada no artigo 307 do Código Penal, sendo o crime de falsa identidade o ato de se atribuir uma identidade falsa para obter vantagem em proveito próprio ou alheio, ou causar dano a outrem. Nos aplicativos de relacionamento, os criminosos criam perfis falsos, se camuflando em outras personalidades, características e imagens, para que assim possam extorquir as vítimas, com pedidos de transferências bancárias, encontros para prática de sequestro e assaltos, estelionato emocional ou extorsão de fotos íntimas.

Com o passar do tempo, principalmente com o advento da pandemia do Covid-19, os aplicativos de relacionamento atraíram mais usuários, o que se tornou um facilitador para a aplicação de golpes virtuais. Segundo o instituto americano Pew Research, durante a pandemia o uso de aplicativos de relacionamento no Brasil aumentou até 400% (LANG, CERQUEIRA; 2021). Com o isolamento social, a necessidade humana por companhia, relações amorosas e afetivas se intensificou, e, uma vez que no mundo real elas não eram possíveis, os aplicativos de paquera se tornaram o meio encontrado para sanar essa falta. Contudo, em grande maioria, as relações formadas são rasas, camufladas por perfis falsos, fotos editadas e conversas direcionadas, o cenário propício para que a vítima acredite nas palavras do golpista.

O ordenamento jurídico atual possui uma imponente preocupação com os crimes praticados no meio virtual. Devido a facilidade de divulgação, o acesso facilitado à informações pessoais e os perfis falsos, os crimes cometidos no ambiente virtual são intensificados e geram danos consideráveis às vítimas. O tinder, o instagram e o facebook são as redes sociais que mais sofrem esses ataques. Na maioria das vezes, os danos causados são irreversíveis, como a dificuldade de estornar o valor patrimonial perdido pelo estelionato, fotos divulgadas no meio social ou até mesmo a morte.

Por fim, os especialistas frisam cuidados necessários ao se envolver com parceiros na internet. Antes de entrar no relacionamento, é importante se verificar o perfil da pessoa em diversas redes sociais, pois pessoas com poucas informações, poucos amigos e seguidores podem ser um alerta. Ademais, marcar os encontros em locais públicos é uma medida preventiva, atrelada ao cuidado com as transferências bancárias. Assim, é possível evitar graves danos futuros.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o exposto, os aplicativos de relacionamento se tornaram o ambiente propício para os golpes virtuais, principalmente o estelionato virtual, considerando a modernidade líquida e fatores externos, como a pandemia do Covid-19. Aproveitando-se desse cenário, inúmeros golpistas realizam ataques, usando da fragilidade emocional dos usuários de aplicativos, para extorquir as vítimas, assim como fez o israelense Shimon Hayut, que utilizou da sua própria imagem para que outras mulheres se encantassem e fornecessem o dinheiro do qual precisava.

Com o fim de tomar as medidas adequadas à essas condutas, o Código Penal Brasileiro tipifica o crime de estelionato, sendo este qualificado pela fraude eletrônica (estelionato virtual). Ademais, penaliza também a criação de perfis falsos com o objetivo de obter vantagem sobre outrem.

Sendo assim, os usuários de aplicativos de relacionamento devem sempre estar atentos aos perigos a que são expostos. Para se prevenir, e auxiliar no combate ao estelionato virtual, os especialistas indicam que seja feita uma busca por outros perfis nas redes sociais, estejam atentos às transferências bancárias e os encontros sejam marcados em ambientes públicos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 26 abril. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 abr. 2021.

CERQUEIRA, Sofia; LANG, Marina. **Atração fatal: golpes via apps de encontros estão em alta no Brasil**. Veja, 13 de agosto de 2021. Disponível em:

<https://veja.abril.com.br/brasil/atracao-fatal-golpes-via-apps-de-encontros-estao-em-alta-no-brasil/> . Acesso em: 29 de maio de 2022.

CROQUER, Gabriel. **Relacionamento virtual: 1 em cada 4 brasileiros já foi vítima de perfis falsos, diz levantamento**. R7, 14 de março de 2022. Disponível em:

<https://noticias.r7.com/cidades/relacionamento-virtual-1-em-cada-4-brasileiros-ja-foi-vitima-d-e-perfis-falsos-diz-levantamento-14032022> . Acesso em: 29 de maio de 2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MARTA, Caio: **O "Golpista do Tinder" e o crime de estelionato sentimental virtual no Brasil**. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/360616/o-golpista-do-tinder-e-o-crime-de-estelionato-sentimental-virtual>. Acesso em: 29 de maio de 2022.

O Golpista do Tinder. Direção: Felicity Morris. Produção:Bernadette Higgins. Estados Unidos: Netflix, 2022.

SANTOS, Rahellen. **O que é o Marco Civil da Internet?** Disponível em:

<https://www.politize.com.br/marco-civil-da-internet/> Acesso em: 29 de maio. 2022.